# ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TRATAMENTO DE FERIDAS



### **Estatutos**

(Diário da República n.º 256/98, Série III, de 5/11/98)

#### Caro Associado

Os presentes Estatutos, resultam da vontade colectiva de alguns de nós; Lavrada em Acta Pública, no 6º Cartório Notarial do Porto em 24 de Setembro de 1998, e publicados no Diário da Republica n.º 256/98 Série III de 5/11/98.

Eles constituem a base legal da nossa Associação.

#### CAPÍTULO I

Constituição e finalidades

### ARTIGO PRIMEIRO (Constituição, Denominação e Sede)

É constituída a "Associação Portuguesa de Tratamento de Feridas", com sede na travessa de Salgueiros, numero setenta e sete, segundo andar habitação dois freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, que se regerá

lei geral aplicada.

Parágrafo Único: A sede pode ser transferida para outro local, por proposta da Direcção aprovada por Assembleia Geral convocada para o efeito.

pelas disposições dos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e pela

## ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

Constitui objecto da Associação promover a adopção de princípios, normas e métodos de tratamento de feridas, recolher e partilhar os conhecimentos e experiências adquiridos por enfermeiros e médicos acerca do tratamento de feridas, organizar cursos, seminários, conferencias e palestras, elaborar e mandar elaborar, colaborar e em geral promover publicações sobre o assunto e todas as demais actividades com ele relacionadas, ou que lhe possam ser úteis; promover a investigação e a formação específica na área de tratamento de feridas; melhorara a qualidade dos cuidados prestados.

#### **CAPITULO II**

Organização e funcionamento

SECÇÃO I Dos Associados

### ARTIGO TERCEIRO (Classes)

- 1 A Associação é constituída por numero ilimitado de membros , nacionais ou estrangeiros, distribuídos pela classes seguintes:
- a) Efectivos
- b) Honorários
- 2 Enquadram-se na classe de associados todos profissionais de saúde ou outros que a titulo individual ou colectivo reunão os requisitos de admissão previstos no numero um do artigo quatro destes estatutos.

3 - Caracterizam-se como associados honorários os membros escolhidos de entre individualidades que hajam prestado relevantes serviços à Associação, ou se tenham evidenciado pelos seus trabalhos no âmbito da utilização ou reutilização de material de uso clínico.

### ARTIGO QUATRO (Requisitos de admissão)

- 1 A Admissão dos associados efectivos será precedida de proposta apresentada por dois associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, e dependerá de aprovação em Assembleia Geral, através de votação por maioria simples.
- 2 A proclamação dos associados honorários será feita em Assembleia Géral sob proposta de Direcção ou nos limites estatutários, por um grupo de associados efectivos, em ambos os casos apenas quando aprovada por uma maioria de dois terços dos associados efectivos presentes ou representados.

### ARTIGO QUINTO (Deveres)

São deveres dos associados efectivos:

- a) Observar de modo estrito os estatutos e regulamentos e concorrer para a dinâmica e prestigio da Associação
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações assumidas em Assembleia Geral
- c) Desempenhar com zelo e interesse os cargos para que forem eleitos ou nomeados.
- d) Pagar pontualmente a jóia e quota que forem fixadas.

### ARTIGO SEXTO (Direitos)

- 1 São direitos dos associados efectivos:
  - a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais de harmonia com o preceituado nos estatutos
  - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral
  - c) Exercer o direito de voto
  - d) Propor por escrito, à Direcção quaisquer providencias que considere necessárias para a defesa ou incremento dos interesses ou objectivos da Associação
  - e) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais em caso de doença ou ausência justificada por outro associado
  - f) Examinar os livros de contas da Associação nos locais para isso

designados e dentro dos quinze dias que pressedem a data de realização de cada Assembleia Geral ordinária

- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários
- h) Propor a atribuição do título de associado honorário, ao abrigo do estabelecido nestes estatutos
- i) Receber o boletim e outras publicações e documentação editadas pela Associação.
- 2 Só aos sócios efectivos é conferido o direito de votar e serem votados e de deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à Associação.
- 3 O direito de voto encontra-se condicionado ao pleno gozo dos direitos estatutários

# ARTIGG SÉTIMO (Suspensão dos Direitos)

- 1 O não pagamento por associado efectivo de quotas respeitando o período superior a um ano determinará a suspensão automática de exercícios dos direitos enunciados no artigo precedente.
- 2 O levantamento de tal suspensão apenas poderá processar-se uma vez satisfeitas as quantias em dívida.
- 3 Dentro das competências estatutariamente definidas, a omissão dos demais deveres dos associados, poderá no seguimento de advertência formalmente dirigida ao infractor pela Direcção, ser sancionada pela Assembleia Geral com suspensão de exercício de direitos temporalmente variável em razão da gravidade do comportamento assumido
- 4 O disposto no número anterior não invalida a eventual aplicabilidade do regime definido no artigo seguinte

### ARTIGO OITAVO (Exclusão)

- 1 Incorrerá em medida de exclusão todo o associado efectivo ao qual seja de imputar:
  - a) O não pagamento de quotas relativas a período superior a um ano, no prazo de noventa dias a contar da data em que haja sido notificado por escrito, com ressalva da interposição de motivo justificado.
  - b) A prática de acto objectivamente gravoso para os interesses ou objectivos da Associação.
- 2 No caso previsto da alínea b) do número anterior, a exclusão só terá lugar em Assembleia Geral convocada para esse fim, sob proposta da Direcção.
  - a) À Assembleia deverá ser presente a justificação do associado em questão, a este sempre sendo garantido produzir em sua defesa todas as provas que julgar convenientes.
  - b) Nas condições da alínea anterior, a exclusão só poderá efectuar-se

por votação em escrutínio secreto e por maioria superior a dois terços dos votos apurados.

c) O associado excluído pelas razões previstas na alínea a) do número um deste artigo, poderá sob declaração de vontade expressa, ser readmitido pela Direcção depois de pagar as quotas em dívida à data da exclusão.

#### SECÇÃO II Da Orgânica

#### ARTIGO NONO ( Órgãos da Associação )

São órgãos da Associação Portuguesa de Tratamento de Feridas:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

#### SUBSECÇÃO I Da Assembleia Geral

### ARTIGO DÉCIMO (Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação, nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto, os órgãos sociais.
- b) Aprovar, anualmente os planos de actividades, o orçamento ordinário, os orçamentos suplementares e o relatório final das actividades e contas.
- c) Autorizar a Direcção a receber legados e doações.
- d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros.
- e) Apreciar os recursos interpostos na sequência de decisões da Direcção que impliquem suspensão de exercício de direitos ou exclusão de associados.
- f) Interpretar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Associação, bem como das alterações em ambos.
- g) Nomear delegados que venham representar a Associação com caracter permanente ou eventual.
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela

Direcção ou pelos associados com fundamento nas disposições estatutárias.

i) Deliberar sobre a extinção da Associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Convocação)

A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso escrito dirigido a todos os associados, de onde conste a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião,

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Modalidades)

As Assembleias podem ser ordinárias ou extraordinárias.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Periodicidade e Ordem de Trabalho)

- 1 Realizar-se-à uma Assembleia Geral ordinária até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório de contas anterior e trienalmente, no mês de Fevereiro uma outra para eleição dos corpos directivos.
- 2 As Assembleias Gerais extraordinárias reunirão:
  - a) A requerimento da Direcção por iniciativa própria ou sob proposta de outros órgãos sociais.
  - b) Quando um mínimo de quinze associados efectivos o requeira por escrito com indicação da ordem do dia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a deverá convocar para uma data não posterior a vinte dias contados a partir da efectiva registada recepção do pedido. A data da recepção do pedido prova-se através do carimbo do correio, ou por recibo, quando o pedido houver sido entregue em mão.
- 3 As Assembleias Gerais extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos para que hajam sido expressamente convocadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Participantes)

- 1 A Assembleia Geral funcionará com o número de participantes igual a metade mais um dos membros da Associação.
- 2 Se no entanto decorrida meia hora após a hora marcada não se alcançar o número referido no número anterior a Assembleia Geral realizar-se-à com qualquer número de associados.
- 3 Quando a Assembleia for convocada nos termos da alínea b) do número dois do artigo décimo quarto, só se qualificará de bastante constituída, com a presença efectiva de um mínimo de dois terços dos associados que tiverem requerido a convocação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Deliberação)

- 1 As deliberações da Assembleia Geral são válidas desde que aprovadas pela maioria absoluta dos votos.
- 2 As deliberações relativas a alterações estatutárias apenas serão válidas se aprovadas por três quartos do número de associados presentes
- 3 As deliberações relativas à extinção da Associação e destino do seu património e à exclusão de associados apenas serão válidas se aprovadas por três quartos do número de todos os associados.
- 4 Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se -à acta assinada pelos membros da mesa a qual será lida à Assembleia no período imediatamente subsequente e submetida à sua aprovação.

#### SUBSECÇÃO II Da Mesa da Assembleia Geral

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Composição)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por, um presidente, um vicepresidente e um secretário, que são eleitos e tomam posse em simultâneo com a Direcção e o Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Competência)

- 1 Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos e nos prazos designados nos estatutos.
  - b) Conferir posse aos vários órgãos da Associação, nos oito dias posteriores á sua eleição.
  - c) Convocar a Assembleia Geral no caso de demissão dos corpos directivos para eleger e dar posse ao novo elenco.
  - d) Dirigir as secções, zelando pela regularidade e boa ordem no decurso das propostas e debates.
- 2 O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as atribuições deste, durante as suas ausências ou impedimentos.
- 3 Ao Secretário compete redigir as actas e promover todo o expediente da Mesa.

SUBSECÇÃO III
Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO (Composição)

A Direcção é constituída por sete membros a eleger trienalmente em Assembleia Geral:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Tesoureiro
- d) Secretário
- e) Três Vogais

# ARTIGO VIGÉSIMO (Competência)

#### Compete à Direcção:

- a) Promover e desenvolver os objectivos da Associação.
- b) Elaborar regulamentos internos, a submeter a apreciação e votação da Assembleia Geral
- c) Dirigir e administrar a Associação
- d) Elaborar os planos de acção e os respectivos orçamentos, a submeter a Assembleia Geral
- e)Realizar a cobrança de receitas e a assunção de despesas.
- f) Receber os donativos, as heranças legadas e doações feitas à Associação.
- g) Prestar contas de gerência à Assembleia Geral ordinária.
- h) Representar a Associação.
- i) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral as propostas de admissão de associados honorários.
- j) Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária.
- k) Elaborar o relatório de contas relativo ao ano findo.
- l) Criar comissões especializadas, núcleos regionais e grupos de trabalho que se revelem necessários e coordenar as suas actividades.
- m) Fazer editar uma publicação periódica.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Obrigação perante terceiros)

A Associação obrigar-se-à pela assinatura de dois membros da Direcção sendo um deles o Tesoureiro ou o Presidente ou quem substitua este último, nos termos estatutários.

# ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Eficácia das Deliberações)

As decisões são tomadas por maioria simples.

# ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Competência do Presidente)

#### Compete ao Presidente:

- a) Garantir o cumprimento das finalidades da Associação.
- b)Representar a Associação.

- c) Convocar as reuniões da Direcção.
- d) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Direcção.
- e) Usar voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Competência do Tesoureiro)

#### Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros.
- b) Proceder ou mandar proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela Direcção e à cobrança de receitas.
- c) Apresentar e assinar as contas da tesouraria

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Competência do Secretário)

#### Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas, assiná-las e submetê-las à assinatura dos restantes membros
- b) Guardar os livros, organizar o ficheiro dos associados.
- c)Preparar todo o expediente da Direcção, escrita da Associação que não incumba a outros órgãos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Competência dos Vogais)

#### Compete aos Vogais:

- a) Colaborar em todas as actividades da Direcção.
- b) Substituir outros membros da Direcção na sua falta ou impedimento.
- c) Dirigir outros sectores que forem designados pela Direcção.

#### SUBSECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Relator e um secretário

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO (Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente a gestão económica-financeira da Direcção.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaboradas pela Direcção para apreciação da Assembleia Geral.

### SECÇÃO III Das Eleições

## ARTIGO TRIGÉSIMO (Eleições dos Órgãos Sociais)

- 1 A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
- 2 A eleição é feita por votação de listas com indicação obrigatória dos nomes para todos os órgãos sociais
- 3 Será eleita a lista que obtiver maior número de votos.

### CAPÍTULO III

Receitas e Despesas

### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (Receitas)

- 1 Constituem receitas da Associação:
  - a) As quotas e jóias pagas pelos seus membros.
  - b) Legados ou doações que lhe sejam atribuídas e sejam autorizados pela Assembleia Geral nos termos da alinea c) do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.
  - c) O produto da venda das suas eventuais publicações.
  - d) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos.
  - e) O rendimento de bens ou dinheiros depositados.
  - f) Subsídios
- 2 As quotas ou jóias a que se refere a alínea a) deste artigo serão quantitativamente definidas pela Assembleia Geral por maioria simples, sob proposta da Direcção com prévio parecer do Conselho Fiscal.

### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Constituem despesas da Associação as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

### CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

# ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (Ano Estatutário)

O ano estatutário corresponde ao ano civil.

# ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (Alterações Estatutárias)

Os estatutos só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral por proposta da Direcção ou em caso de ser requerida por, pelo menos três quartos dos associados efectivos.